

# PROTOCOLO

*MP* *Antes do 5*

**Primeiro** – ESCOLA SECUNDÁRIA DE TAVIRA, com morada na Rua Luís de Camões em Tavira, pessoa colectiva n.º 600011461, representada pela Presidente da Comissão Provisória, **Dr.ª Maria Manuela Peão Lopes Dias Pinto**.

**Segundo** – CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA, representada pelo seu Presidente, **Eng.º José Macário Correia**.

**Cláusula Primeira** - Entre os outorgantes acima descritos é estabelecido o presente protocolo tendo em vista a cedência do refeitório, pertença do 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, tendo como fim proporcionar aos alunos do 1.º ciclo de escolaridade, das escolas n.º 1 e n.º 2 de Tavira, o usufruto diário do apoio sócio-educativo, por parte do 2.º outorgante, no ano lectivo de 2000-2001.

**Cláusula Segunda** – O ano escolar de 2000-2001 é o definido no anexo n.º 1 do Despacho n.º 12 110/2000 (2.ª série).

**Cláusula Terceira** – O 1.º outorgante cede ao 2.º outorgante o refeitório para que os professores / educadores, motoristas e pessoal auxiliar de acção educativa possam acompanhar os seus alunos nas mesmas refeições.

**Cláusula Quarta** – O horário de cedência é o do horário estabelecido para o serviço de almoço.

**Cláusula Quinta** – De acordo com o Despacho Conjunto n.º 650/2000, publicado na II série do Diário da República, de 12 de Junho de 2000, o 2.º outorgante pagará por cada refeição dos alunos do 1.º ciclo o valor do preço máximo fixado que é de 265\$00 (duzentos e sessenta e cinco escudos), correspondente à sua comparticipação de 45\$00 (quarenta e cinco escudos) por refeição mais o preço da refeição para o escalão A do 1.º ciclo que é de 220\$00 (duzentos e vinte escudos).

**Cláusula Sexta** – O 2.º outorgante pagará por cada refeição dos adultos que acompanharão os alunos do 1.º ciclo 520\$00 (quinhentos e vinte escudos).

**Cláusula Sétima** – O 1.º outorgante servirá diariamente 70 (setenta) refeições aos alunos do 1.º ciclo num total de  $265\$00 \times 70 = 18.550\$00$  (dezoito mil, quinhentos e cinquenta escudos) dia.

**Cláusula Oitava** – O 1.º outorgante servirá diariamente 3 (três) refeições aos adultos que acompanham os alunos num total de 520\$00x3=1.560\$00 (mil quinhentos e sessenta escudos) dia.

**Cláusula Nona** – O 2.º outorgante pagará, mensalmente, de acordo com os dias úteis do ano lectivo de 2000-2001, expressos no Despacho n.º 12 110/2000 (2ª série), os seguintes valores: Outubro, 19 dias – 382.090\$00 (trezentos e oitenta e dois mil e noventa escudos); Novembro, 19 dias – 382.090\$00 (trezentos e oitenta e dois mil e noventa escudos); Dezembro, 12 dias – 241.320\$00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte escudos); Janeiro, 21 dias – 422.310\$00 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e dez escudos); Fevereiro, 17 dias – 341.870\$00 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta escudos); Março, 20 dias – 402.200\$00 (quatrocentos e dois mil e duzentos escudos); Abril, 9 dias – 180.990\$00 (cento e oitenta mil, novecentos e noventa escudos); Maio, 22 dias – 442.420\$00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte escudos); e Junho, 20 dias – 402.200\$00 (quatrocentos e dois mil e duzentos escudos).

**Cláusula Décima** – qualquer alteração que venha a ser necessária ao presente protocolo será objecto de acordo entre os dois outorgantes, registada por escrito com adenda ao presente Protocolo.

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer dos outorgantes que queira denunciar o presente Protocolo terá de o fazer por escrito justificando o motivo e com a antecedência mínima de 15 dias.

**Cláusula Décima Segunda** – O Presente Protocolo terá início no dia 2 de Outubro de 2000 e terá o seu terminus a 30 de Junho de 2001.

Tavira, 9 de Outubro de 2000

A Presidente da Comissão Provisória da

Escola Secundária de Tavira

*Maria Manuela Peão Lopes Dias Pinto*

Maria Manuela Peão Lopes Dias Pinto

O Presidente da

Câmara Municipal de Tavira

*José Macário Correia*

José Macário Correia